

PANORAMA HISTÓRICO DOS MECANISMOS DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL – 1808 A 2023

Giovanna de Souza Brito¹
Chaiane de Medeiros Rosa²

RESUMO

A educação brasileira historicamente se revelou elitista, em todos os seus níveis, etapas e modalidades. Tendo isso em vista, entende-se que a democratização do acesso à educação superior brasileira passa não apenas pela ampliação da oferta de instituições, cursos e vagas, mas, também, pelos mecanismos de acesso que selecionam os estudantes para esse nível educacional. Tendo isso em vista, este estudo objetiva apresentar o histórico dos mecanismos de acesso à educação superior no Brasil, desde 1808, quando o ensino superior brasileiro foi estruturado em estabelecimentos isolados e o processo seletivo para acesso dependia de aprovação em exames preparatórios, até 2023, quando o principal instrumento para acesso à educação superior pública no Brasil, o Sistema de Seleção Unificada, sofreu sua última reformulação anteriormente a este estudo. Para responder a esse objetivo, foi realizada pesquisa bibliográfica, baseada em fontes que tratam do histórico dos instrumentos de acesso à educação superior brasileira, e também pesquisa documental, baseada em documentos oficiais que instituem esses mecanismos de acesso. Como resultado, o estudo revelou que o acesso à educação superior é historicamente direcionado às elites, mas mostra que, sobretudo a partir dos anos 2000, há avanços no sentido de democratizar o acesso a esse nível de ensino, o que é evidenciado sobretudo por mecanismos que instituem ações afirmativas para acesso a minorias historicamente excluídas da educação brasileira, como estudantes de baixa renda, provenientes de escola pública, negros, quilombolas, pessoas com deficiência e outros.

Palavras-chave: Educação superior, Mecanismos de acesso, Democratização.

INTRODUÇÃO

O acesso à educação superior tem sido objeto de debate e transformação ao longo dos séculos, refletindo as dinâmicas sociais, políticas e econômicas de diferentes períodos históricos. Inicialmente, as universidades eram reservadas para uma minoria privilegiada, o que consolidava a exclusão de vastos setores da população. No entanto, com o avanço das ideias democráticas e a expansão dos direitos sociais, diversos mecanismos de acesso foram criados para promover uma maior inclusão no ensino superior.

Desde os primeiros exames de admissão, que visavam selecionar candidatos com base em critérios de desempenho, até a implementação de políticas de ação afirmativa,

¹ Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Goiás – UFG, giovannabrito@discente.ufg.br;

² Doutora em Educação, docente na Faculdade de Educação a Universidade Federal de Goiás – UFG, chaiane@ufg.br.

como as cotas e o sistema de reserva de vagas, o processo de ingresso em universidades passou por uma série de modificações. Essas mudanças refletem a busca por um equilíbrio entre mérito acadêmico e justiça social, com o objetivo de reduzir as desigualdades educacionais e promover a diversidade no ambiente universitário.

Tendo isso em vista, este estudo objetiva apresentar o histórico dos mecanismos de acesso à educação superior no Brasil, desde 1808, quando o ensino superior brasileiro foi estruturado em estabelecimentos isolados e o processo seletivo para acesso dependia de aprovação em exames preparatórios, até 2023, quando o principal instrumento para acesso à educação superior pública no Brasil, o Sistema de Seleção Unificada, sofreu sua última reformulação anteriormente a este estudo. Para responder a este objetivo, é realizada pesquisa bibliográfica, baseada em fontes que tratam do histórico dos instrumentos de acesso à educação superior brasileira, e também pesquisa documental, baseada em documentos oficiais que instituem esses mecanismos de acesso.

METODOLOGIA

Este estudo se sustenta em pesquisas do tipo documental e bibliográfica. Conforme descrito por Severino (2013), a pesquisa documental abrange documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais. No contexto desta investigação, a análise é realizada com base em fontes que tratam do histórico dos instrumentos de acesso à educação superior brasileira

Além disto, é realizada uma pesquisa bibliográfica, esta modalidade de pesquisa realiza-se a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. (Severino, 2013). A pesquisa é fundamentada em autores que discutem temas no âmbito da educação superior, tais como: a natureza elitista e excludente das vagas disponibilizadas nas instituições, o acesso à educação superior, bem como instrumentos de democratização do acesso a esse nível de ensino.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao longo das décadas, o ingresso à educação superior no Brasil perpassou por diversas transformações históricas, contudo, permaneceu marcada por características

elitistas e excludentes. De acordo com Novaes, Medeiros e Silva (2018), durante o período colonial, a coroa portuguesa não demonstrou interesse na criação de instituições de ensino superior, limitando o acesso à universidade às famílias mais privilegiadas, dispostas a buscar educação fora do Brasil. Somente em 1808 foram estabelecidas as primeiras instituições de ensino superior, com o acesso aos cursos restrito à elite portuguesa, visando suprir a demanda por profissionais, como advogados, engenheiros e médicos. A partir dessa data, a aceitação dos candidatos às escolas superiores dependia da aprovação nos exames preparatórios, prestados nos estabelecimentos de ensino superior onde o aluno pretendia estudar (Rosa; Gonçalves, 2011).

De 1837 a 1890, ocorreram mudanças significativas no sistema de admissão ao ensino superior para o ensino secundário, conforme apontado por Rosa e Gonçalves (2011).

Com a criação do Colégio Pedro II, em 1837, no Rio de Janeiro, o ensino secundário constituiu-se em um novo instrumento de acesso ao ensino superior. Assim, os alunos que concluíam o secundário naquela instituição tinham acesso garantido em qualquer escola de ensino superior no país. No entanto, dos estudantes que concluíam o ensino secundário nas escolas das províncias ou em escolas particulares era exigida a realização de exames para assegurar a vaga no nível superior. Em 1890, por meio do decreto 981, elaborado por Benjamin Constant, então ministro da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, foi elaborado um novo regulamento para o ensino primário e secundário no Distrito Federal. Tal documento prescrevia que ao final da última série do ensino secundário, os alunos do Colégio Pedro II, então denominado Ginásio Nacional, seriam submetidos ao Exame de Madureza, e, caso aprovados, poderiam ingressar em qualquer escola de ensino superior do país. Tal benefício também foi estendido aos colégios dos estados, desde que os currículos fossem semelhantes ao do Ginásio Nacional (Rosa; Gonçalves, 2011, n.p).

Em 1911, durante a Reforma Rivadávia Corrêa, foi estabelecida oficialmente a avaliação de admissão para ingresso nas instituições de ensino superior por meio do Decreto n. 8.659. Em 1915, o ministro da Justiça e do Interior, Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, promulgou o Decreto n. 11.530, que resultou na reestruturação do ensino secundário e superior. Uma das mudanças implementadas foi a introdução da exigência de um documento de certificação de aprovação nas disciplinas do curso secundário. Todos os candidatos aprovados no exame que apresentassem o certificado de conclusão do ensino secundário asseguravam sua vaga no ensino superior, independentemente da quantidade de alunos aprovados (Rosa; Gonçalves, 2011).

No entanto, o vestibular, ao ser utilizado como critério de admissão, acentuou sua tendência discriminatória, de acordo com Cunha (1982).

A instituição dos exames vestibulares, 1911, foi uma reação do Estado e de corporação acadêmica ao crescimento considerado “vertiginoso” dos alunos

nas escolas superiores, os quais, por sua vez, se multiplicavam devido às facilidades legais advindas com a Proclamação da República. Quando os colégios estaduais com muitos colégios particulares foram “equiparados” ao Colégio Pedro II, no que se referia ao valor acadêmico de seus diplomas, cresceu a quantidade de alunos que passaram a se matricular nas escolas superiores existentes de medicina, engenharia e direito. Não havendo outras restrições que a posse do título de “bacharel em letras”, entravam para aquelas escolas alunos que não tinham a formação prévia considerada adequada para um bom curso superior: a qualidade do ensino estava ameaçada pela queda de qualidade dos estudantes. Os exames vestibulares pretendiam, diante dessa situação, recompor a qualidade do ensino pela exclusão dos candidatos julgados menos capazes de estudos superiores, por não disporem dos conhecimentos prévios supostos como o mínimo necessário (Cunha, 1982, p.7).

Cunha (2007 *apud* Rosa; Gonçalves 2011) destaca que houve um aprimoramento no caráter seletivo/discriminatório dos exames vestibulares ao longo do tempo. No regime de 1915, não existiam limites numéricos para a admissão em qualquer faculdade, e todos os estudantes aprovados tinham o direito de realizar a matrícula. Já a reforma de 1925 introduziu a responsabilidade dos diretores de cada faculdade na determinação do número de vagas anualmente. Como resultado, os estudantes aprovados eram matriculados seguindo uma ordem de classificação, até que todas as vagas fossem preenchidas. Assim sendo, esse mecanismo de seleção se tornou ainda mais excludente.

Em 1930, durante o governo de Vargas, que marcou o início da era conhecida como Estado Novo, houve a absorção e remodelação da reforma educacional já em andamento no Brasil. O ministro da educação e saúde da época, Francisco Campos, promulgou por meio de decreto uma série de reformas com o propósito de fomentar a organização nacional do sistema educacional. Essas medidas abrangeram alterações no regime universitário, o estabelecimento do Conselho Nacional da Educação, a reestruturação do ensino secundário e comercial, e a organização das universidades (Flores, 2017). Até a queda do Estado Novo em 1945, o vestibular foi empregado como um meio de restrição das oportunidades de ingresso no Ensino Superior.

Conforme observado por Cunha (1982), no período de 1946 a 1964, sob a influência do populismo, e de 1964 a 1972, sob o domínio do autoritarismo, foram adotadas diversas medidas com o objetivo de facilitar a entrada das camadas médias no ensino superior. A promulgação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1961, que estabeleceu a igualdade entre todos os cursos do ensino médio, possibilitou que fossem tratados de maneira equitativa no que diz respeito à candidatura ao ensino superior.

Cunha (1982) também destaca que, em 1971, foi aprovado o Decreto n. 68.908/1971, que instituiu o “vestibular classificatório”.

O decreto n° 68.908/71 instituiu o "vestibular classificatório"⁸, medida destinada a atenuar a pressão dos candidatos aprovados nos exames vestibulares, mas não admitidos por falta de vagas. Esses "excedentes" engrossaram as manifestações dos estudantes, em 1968, por melhores condições de ensino, com graves desdobramentos políticos. Conseguiram, não raro, matricular-se mediante mandados de segurança julgados a seu favor pelo judiciário. Pelas novas normas, os candidatos passaram a ser admitidos até o número pré-fixado de vagas, em ordem decrescente de notas médias, independentemente de nota mínima. Assim, deixou de existir a figura do "aprovado não classificado", o "excedente". As vagas "ociosas", antes coexistentes com "excedentes", foram preenchidas por candidatos que, de outro modo, seriam rejeitados pelo sistema seletivo (Cunha, 1982, p.11).

Segundo Cunha (1982), entre 1974 e 1975, ficou evidente um acentuado aumento do esforço para preservar a "qualidade" do ensino superior, caracterizado pela limitação da expansão promovida pela burocracia educacional. Nesse período, é notável também que a expansão das instituições de ensino privadas foi tão expressiva que superou a demanda efetiva por vagas, ou seja, o contingente de candidatos capazes de suportar os custos das taxas cobradas por essas instituições.

(ii) A expansão das escolas particulares foi tão intensa que chegou a ultrapassar a demanda efetiva de vagas, isto é, o contingente de candidatos capaz de pagar as taxas cobradas por elas. A dimensão dessa demanda efetiva deve ter se estreitado por força do recrudescimento da inflação desde fins de 1973, atingindo fortemente os orçamentos das camadas médias. Pelas previsões do MEC, teria havido, em 1976, um total de 80 mil vagas não preenchidas. Várias faculdades fecharam as portas, sendo os alunos transferidos para outras. Para evitar a intensificação da crise, foi criado, em 1976, o Programa de Crédito Educativo, destinado ao empréstimo de dinheiro pela Caixa Econômica Federal e por bancos particulares aos estudantes que dele necessitassem para pagar taxas escolares e/ou para custear sua própria manutenção. A dívida deveria ser paga após a formatura, durante o mesmo tempo em que foi contraída, com um ano de carência (Cunha, 1982, p.13).

O Programa de Crédito Educativo foi implementado no primeiro semestre de 1976, inicialmente abrangendo as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. No segundo semestre do mesmo ano, sua aplicação foi estendida a todas as Instituições de Ensino Superior do país, reconhecidas ou autorizadas, beneficiando mais de 870.000 estudantes. Posteriormente em 1977 o decreto n. 79.298/1977 assegurou a integração da prova de redação nos exames vestibulares.

Mas, em princípios de 1977, foi promulgado o decreto n° 79.298, tornando obrigatório o que antes era proibido e, depois, facultado: os exames vestibulares deverão incluir, a partir de 1978, “prova ou questão de redação em língua portuguesa”. O critério do exame vestibular como verificador da habilitação dos candidatos voltou a vigorar, pela sua realização em várias etapas. Na primeira etapa (ou nas primeiras etapas) os candidatos são separados em dois grupos: os que “comprovem um mínimo de conhecimento a nível de 2o grau e de aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior” e os demais. Os primeiros têm direito às provas da última etapa,

destinados a classificá-los para efeito de matrícula nos cursos para os quais fizeram opção, até que se completem as vagas existentes (Cunha, 1982, p.14).

Essas diversas medidas voltadas para a expansão do ensino superior não foram originadas de um consenso dentro da burocracia educacional. Enquanto, por um lado, essa burocracia tinha objetivos políticos a serem alcançados com a expansão, por outro, ela reconhecia que tal ampliação comprometia a "qualidade" do ensino superior. Sob essa denominação, eram compreendidas as funções de discriminação social e a disseminação das ideologias dominantes (Cunha, 1982).

Conforme assinalado por Barros (2014), somente no final da década de 1990 houve uma retomada significativa dos investimentos em políticas públicas voltadas para a expansão de vagas e instituições de ensino superior. A ampliação do acesso à universidade emergiu como uma prioridade essencial nas agendas políticas do Brasil, sendo identificada como um dos componentes fundamentais para a estruturação, consolidação e ampliação do processo de democratização da educação no país.

Em 1996, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n. 9.394/1996 (Brasil, 1996). Essa legislação introduziu significativas alterações no que diz respeito ao ensino superior no Brasil, ao mesmo tempo que possibilitou a diversificação dos métodos de seleção de candidatos para os cursos de graduação. De acordo com Rosa e Gonçalves (2011), desde então surgiram diferentes modalidades de processos seletivos, como o processo seletivo seriado.

Surgiu assim, no ano de 1996, o processo seletivo seriado, implantado primeiramente na Universidade de Brasília – UNB, no qual o aluno é avaliado no decorrer do ensino médio, realizando uma prova no final de cada ano de estudo, contendo os conteúdos de cada série de estudo. Portanto, esse tipo de seleção difere do vestibular tradicional por permitir que o aluno seja avaliado de forma gradativa, e não necessite, portanto, de mostrar domínio de todo o conteúdo programático do ensino médio de uma só vez. Nesse método, o aluno acumula pontos ao longo dos três anos do ensino médio e é aprovado considerando o desempenho e limite de vagas na Instituição em que pleiteia vaga (Rosa; Gonçalves, 2011, n.p).

Nesse contexto, foram implementados diversos mecanismos com o intuito de garantir o acesso à educação superior no país. Dentre essas iniciativas, destaca-se o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), instituído em 1998, tendo como objetivo principal avaliar os estudantes que finalizaram o ensino médio e promover a democratização das oportunidades de ingresso nas instituições federais de ensino superior. Em 2009, o Enem passou por uma reformulação significativa com a implementação do Sistema de Seleção Unificada (Sisu). O exame foi ampliado

abrangendo 180 questões objetivas, distribuídas em 45 para cada área do conhecimento, além da inclusão da redação. A aplicação foi estendida para dois dias, e o Enem passou a conferir o certificado de conclusão do ensino médio. Além disso, as matrizes de referência foram reformuladas com base nas Matrizes de Referência do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja).

Em 1999, devido ao alto índice de inadimplência, o Programa de Crédito Educativo foi remodelado dando origem ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) por meio da Medida Provisória n. 1.827/1999, tornando-se a Lei n. 10.260/2001 (Brasil, 2018). O Fies é uma iniciativa do Ministério da Educação (MEC) com a finalidade de oferecer financiamento a estudantes matriculados em cursos superiores que não são gratuitos, criado pela Lei n.10.260/2001, e posteriormente modificado pela Lei n. 12.202/2010. O intuito do programa é fornecer auxílio financeiro a estudantes matriculados em cursos superiores pagos, desde que esses cursos obtenham uma avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e sejam oferecidos por instituições de ensino superior pagas que aderiram ao programa. A partir de 2018, o Fies incorporou à sua estrutura a alternativa de juros zero, visando atender aos candidatos em situação de maior carência. Essa atualização incluiu uma escala de financiamento que varia de acordo com a renda familiar do estudante, sendo que o início do pagamento do financiamento respeita os limites de renda do beneficiário.

O Programa Universidade para Todos (Prouni), criado em 2004 e estabelecido pela Lei n.11.096/2005, tem como objetivo conceder bolsas de estudo integrais e parciais (50%) para estudantes de graduação em instituições privadas, com o sem fins lucrativos. O programa é voltado para estudantes que finalizaram o ensino médio em instituições públicas ou que frequentaram escolas particulares como bolsistas integrais. A inclusão da pontuação do Enem como um dos critérios para a concessão de bolsas pelo Prouni teve um impacto significativo no aumento do número de participantes do Enem em 2005, representando 67% do total de 3.004.491 inscritos (Inep, 2020).

O Sistema de Seleção Unificada (Sisu), estabelecido em 2010 e regulamentado por meio da Portaria Normativa n.2/2010, do Ministério da Educação (MEC), consiste em uma plataforma eletrônica desenvolvida por esse mesmo órgão. Conforme delineado no Art.1º desta portaria, o sistema visa selecionar candidatos às vagas em cursos de graduação oferecidos pelas instituições públicas e gratuitas de educação superior participantes, sendo a seleção realizada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Enem, a partir da edição do ano de 2009. Posteriormente, em 2012, o Sisu teve suas

regulamentações alteradas pela Portaria Normativa n.21/2012, e, mais recentemente, em 2023, pela Portaria Normativa n. 2.027/2023.

De acordo com Cássio, Travitzki e Jacomini (2023), o Sisu possibilita que os candidatos monitorem, por meio de simulações constantemente atualizadas, as notas de corte de todos os cursos. Isso permite que, durante o processo, os candidatos escolham, a qualquer momento, as duas opções de curso em que têm maiores chances de aprovação com base em sua pontuação no Enem.

O Sisu representa o principal meio de acesso ao ensino superior, para utilizar a plataforma os candidatos devem ter feito a última edição do Enem e não podem ter zerado a prova de redação, conforme descrito pela Portaria MEC n. 391/2002. Desde sua criação, o Sisu tradicionalmente realizou duas edições anuais, selecionando estudantes para vagas no ensino superior nos períodos do primeiro e segundo semestre de cada ano. Entretanto, a partir de 2024, o processo passará a ter apenas uma edição por ano, uma vez que as edições do meio do ano costumam apresentar altos índices de desistência e vagas remanescentes.

A edição 2024 do Sisu seguirá as alterações promovidas pela Portaria Normativa n. 2.027/2023, que introduz modificações na Portaria Normativa n. 18/2012. Essa alteração está relacionada à implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino, conforme estabelecido pela Lei n. 12.711/2012, e na Portaria Normativa n. 21/2012, que trata do Sisu.

Uma das mudanças mais significativas é a introdução da classificação sequencial dos candidatos. A partir de 2024, os candidatos serão inicialmente classificados na categoria de ampla concorrência. Conforme esclarecido pelo Art. n. 20 da Portaria Normativa 2.027/2023, os candidatos serão inicialmente classificados em ampla concorrência, independentemente da opção de modalidade, e selecionados de acordo com o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno. Aqueles que concorrerem às vagas reservadas, com base em seu perfil socioeconômico informado na inscrição e que não obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência, passarão a disputar uma vaga por meio das cotas, seguida pela classificação dos cotistas, conforme as diretrizes da nova Lei de Cotas, aprovada pela Lei n. 12.711/2012 e atualizada pela Lei n. 14.723/2023. Anteriormente, os estudantes competiam pelas vagas de acordo com a modalidade escolhida, seja ampla concorrência ou cotas. As mudanças, segundo o Ministério da Educação (MEC), têm o objetivo de promover uma maior equidade no acesso ao ensino superior.

É relevante observar que o Art. 1º dessa mesma Portaria modifica o texto relacionado ao conceito de pessoa com deficiência, incorporando os quilombolas (membros remanescentes das comunidades de quilombos pertencentes aos grupos étnico-raciais) na reserva de vagas. As alterações também ressaltam a garantia de, no mínimo, uma vaga para cada reserva por tipo de cota e a aplicação do arredondamento para cima nas etapas de cálculo, conforme previsto pelo Art. 5º do Decreto n. 7.824/2012. A nova regulamentação também contempla a redução do valor estabelecido como limite para a renda bruta familiar mensal *per capita* dos candidatos inscritos no Sisu, na modalidade Lei de Cotas e subcotas de perfil socioeconômico.

Além disso, merecem destaque as ações afirmativas, especialmente as cotas nas universidades federais, que foram promulgadas como lei em 2012, Lei n. 12.711/2012 e posteriormente alterada pela Lei n. 13.409/2016 e novamente modificada pela Lei n. 14.723/2023. A legislação sancionada estabelece que os candidatos concorrerão às vagas reservadas pelo programa de cotas, correspondente a 50% do total, somente se não atingirem as necessárias para ingressar nas vagas de ampla concorrência. Ademais, reduz de um e meio para um salário-mínimo a renda *per capita* familiar máxima do estudante candidato ao ingresso, desde que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Essa legislação foi adotada com intuito de reduzir desigualdades sociais, econômicas e educacionais, reservando vagas nas instituições públicas de ensino superior para candidatos que completaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas. Participam desse programa estudantes de baixa renda, indivíduos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

Dessa forma, é possível notar que as políticas de acesso ao ensino superior têm dado passos curtos em direção à democratização do acesso. Conforme apontado por Dubet (2015), a democratização significa tornar algo acessível a um público mais amplo. No contexto do ensino superior, isso implica em abrir as portas de faculdades e universidades que, até então eram reservadas a uma pequena parcela da sociedade, a elite social. Nesse sentido, destaca-se que a democratização consiste na abertura de um sistema de ensino e na massificação do acesso a um bem escolar.

Contudo, quando se considera a democratização como a igualdade de oportunidades oferecidas a todos os indivíduos, de diferentes grupos sociais, para o acesso ao ensino superior, torna-se evidente que a massificação não é necessariamente uma forma de democratização. A massificação, muitas vezes, perpetua e legitima a hierarquia social existente, sem promover alterações significativas na distribuição do poder e do

conhecimento. Portanto, observa-se que, ao aumentar o número de vagas pode ampliar o acesso ao sistema de ensino superior, mas não necessariamente melhora a igualdade de oportunidades ou a qualidade da educação.

Neste contexto, Dubet (2015, p.258) evidencia que “a observação dos mecanismos de massificação dos sistemas universitários poderia levar a enunciar a seguinte “lei” sociológica: a massificação dos sistemas universitários reduz as desigualdades de acesso, mas acentua as desigualdades internas desses sistemas.” Esse fenômeno ressalta a necessidade de examinar como as políticas de acesso ao ensino superior, especialmente quando se considera a ociosidade de vagas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história dos mecanismos de acesso à educação superior revela um processo dinâmico de transformações que acompanha as mudanças sociais, políticas e econômicas. Desde a exclusividade inicial das universidades para uma minoria elitizada até as políticas contemporâneas que buscam a inclusão e a equidade, percebe-se que o ingresso no ensino superior reflete não apenas as demandas do sistema educacional, mas também as tensões sociais em torno da democratização do conhecimento.

Avanços significativos foram alcançados, especialmente com a implementação de políticas de ação afirmativa, como as cotas sociais e raciais, além da criação de programas como o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no Brasil. Essas iniciativas ampliaram o acesso de grupos historicamente marginalizados, promovendo maior diversidade nas universidades e contribuindo para a redução das desigualdades educacionais. Contudo, desafios ainda persistem, especialmente no que diz respeito à qualidade da educação básica, que continua sendo um fator determinante para o sucesso no acesso ao ensino superior.

Diante desse cenário, é crucial que as políticas de acesso continuem sendo aprimoradas e adaptadas às novas demandas da sociedade, de modo a garantir não apenas a entrada de estudantes de diferentes origens sociais, mas também a sua permanência e sucesso acadêmico. A promoção de uma educação inclusiva e de qualidade é um desafio contínuo, que exige o comprometimento de governos, instituições de ensino e da sociedade como um todo.

Em suma, o acesso à educação superior é um tema central para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Compreender o passado dos mecanismos de

ingresso e os desafios atuais é essencial para formular políticas que garantam um futuro em que o ensino superior esteja ao alcance de todos, independente de suas condições socioeconômicas ou origem étnica.

REFERÊNCIAS

BARROS, Aparecida da Silva Xavier. Vestibular e Enem: um debate contemporâneo. **Revista Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 85, p. 1057-1090, out./dez. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.

BRASIL. **Lei nº 14.723, de novembro de 2023**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711[...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, nº199, p.16, 15 out. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 2.027, de 16 de novembro de 2023. Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, n. 219, p. 49, 20 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - SisU. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n. 214, p. 8-9, 6 nov. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 391, de 7 de fevereiro de 2000. Dispõe sobre os processos seletivos para ingresso nas Instituições Públicas e

Privadas pertencentes ao Sistema de Ensino Superior[...]. **Diário Oficial da União:** seção 1, nº29, p. 4, 13 de fev. 2002.

CÁSSIO, Fernando; TRAVITZKI, Rodrigo; JACOMINI, Márcia Aparecida. Vagas Ociosas: contradições à ampliação do acesso às universidades federais no Brasil. **Educação & Realidade**, v. 48, p. e124353, 2023.

CUNHA, Luiz Antônio. Vestibular: a volta do Pêndulo. **Revista Em Aberto**, Brasília, ano 1, n. 3, p.7-16, fev.1982.

DUBET, François. Qual democratização do ensino superior? **Caderno CRH**, v. 28, n. 74, p. 255–266, 2015.

FLORES, Sharon Rigazzo. A democratização do ensino superior no Brasil, uma breve história: da Colônia a República. **Revista Internacional de Educação Superior**, Campinas, SP, v. 3, n. 2, p. 401–416, 2017. DOI: 10.22348/riesup.v3i2.7769.

NOVAES, Marcos Adriano Barbosa de; MEDEIROS, Jarles Lopes de; SILVA, Ana Maria Oliveira. O acesso à educação superior no Brasil (1500-1996). **Revista Eletrônica Arma da Crítica**, Fortaleza (CE), ano 8, n. 10, p. 88-105, out. 2018.

ROSA, Chaiane de Medeiros; GONÇALVES, Ana Maria. Mecanismos de acesso ao Ensino Superior em perspectiva histórica. **In: I Encontro de História da Educação do Centro Oeste**, 2011, Cuiabá. Anais do I Encontro de História da Educação do Centro Oeste. Cuiabá-MT, 2011.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. Cortez, São Paulo, n.p, 2013.